

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
CNPJ 92.787.118/0001-20
NIRE 433 0000 2063

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E
REMUNERAÇÃO**

PORTO ALEGRE, JANEIRO DE 2023



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 02.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3367.0360 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-260
CNPJ 02.787.118/0004-72 - Rua Assares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-230
CNPJ 02.787.118/0003-91 - Rua Domingos Ribeiro, 20 F. (51) 3367.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91540-690
CNPJ 02.787.118/0002-60 - Rua Mostardeliro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 30.244/90

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

TÍTULO I DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., doravante denominado Grupo Hospitalar Conceição para as finalidades deste Regimento, disciplina o seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos estatutários, observadas as disposições do Estatuto Social, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e da legislação aplicável.

Art. 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração é órgão estatutário responsável por auxiliar a União e o Conselho de Administração nos processos de indicação e de avaliação de administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria, atuando com autonomia e independência.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DA ELEIÇÃO E DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será composto de 3 (três) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, dentre integrantes do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional.

Art. 4º No ato de nomeação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será designado, dentre seus membros, o Presidente do Colegiado.

Art. 5º A função de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração é indelegável.

Art. 6º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração não perceberão remuneração adicional pelo desempenho da função.

Art. 7º O membro oriundo do Comitê de Auditoria perde o cargo no Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração caso deixe aquele órgão.

CAPÍTULO II DA VACÂNCIA DOS MEMBROS

Art. 8º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, por qualquer motivo, ela será declarada pelo Conselho de Administração.



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 02.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F (51) 3357.2900 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
CNPJ 02.787.118/0004-72 - Rua Águas Claras, 653 F (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
CNPJ 02.787.118/0003-91 - Rua Domâgus Rubio, 26 F (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
CNPJ 02.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

§ 1º Ocorrendo a vacância prevista no caput, novo membro será nomeado pelo Conselho de Administração.

§ 2º No caso de ausências, impedimentos eventuais ou vacância de qualquer membro, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deliberará com os membros remanescentes.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 9º Ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração compete:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar o Conselho de Administração, na indicação de membros da Diretoria-Executiva e do Comitê de Auditoria sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal por determinação do Conselho de Administração;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e

VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 10. É dever dos membros, além daqueles previstos na legislação e no Estatuto Social:

I - comparecer às reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração preparado, tendo examinado os documentos que acompanharam pauta e participar nas deliberações;

II - manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Grupo Hospitalar Conceição a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem conflito de interesse com o do Grupo Hospitalar Conceição quanto à determinada matéria da pauta;

IV - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pelo Grupo Hospitalar Conceição; e

V - observar o Código de Ética e Conduta do Grupo Hospitalar Conceição.

CAPÍTULO V DO PRESIDENTE DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 11. O Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será escolhido pelo Conselho de Administração.

[Handwritten signatures and initials]



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 02.707.118/0001-20 - Av. Francisco Trevis, 596
CNPJ 02.787.118/0004-72 - Rua Alvaros Cabral, 659
CNPJ 02.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
CNPJ 02.787.118/0002-00 - Rua Mostardão, 17

F (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
F (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
F (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
F (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento temporário do titular, a Presidência do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será exercida por substituto a ser eleito dentre os demais membros.

Art. 12. Ao Presidente, sem prejuízo de outras prerrogativas que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação, compete:

I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

II - organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvidos os outros membros;

III - assegurar que os membros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

IV - presidir as reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

V - assinar quaisquer comunicações ou correspondências representando o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, por designação do colegiado.

CAPÍTULO VI DO SECRETÁRIO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 13. O Secretário do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será designado pelo Conselho de Administração e terá as seguintes atribuições:

I - organizar a pauta das reuniões, conforme a determinação do Presidente e, mediante aprovação deste, as solicitações dos demais membros;

II - providenciar a convocação para as reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, dando conhecimento aos membros, e eventuais participantes, do local, data, horário e pauta;

III - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e

IV - arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e providenciar o encaminhamento aos órgãos competentes e a publicação, como estabelece o Estatuto Social e a legislação.

Parágrafo único. O Secretário do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração poderá ser designado dentre os empregados do quadro de pessoal próprio do Grupo Hospitalar Conceição.

CAPÍTULO VII DA ATUAÇÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 14. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração receberá do órgão ou entidade responsável pela indicação de administrador, de membro do Conselho Fiscal ou de membro do Comitê de Auditoria formulário padronizado para análise da indicação, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade.

§ 1º Instado a se manifestar, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração o fará no prazo de 8 (oito) dias úteis do recebimento do formulário



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 02.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 02.787.118/0004-72 - Rua Ayrton Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 02.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-090
CNPJ 02.787.118/0002-00 - Rua Mostardão, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, deverá comparecer à Assembleia Geral em que forem eleitos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou em reuniões do Conselho de Administração em que sejam eleitos Diretores, para auxiliar na verificação dos requisitos e ausência de vedações.

§ 4º A manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado, será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluí-la na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 5º O procedimento descrito no parágrafo anterior deverá ser observado na eleição de membros da Diretoria-Executiva e do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como Ordem do Dia a eleição dos membros desses órgãos.

§ 6º As indicações do membro do Conselho de Administração representante dos empregados também deverão atender ao procedimento previsto neste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 15. As reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão ordinárias, realizadas, obrigatoriamente, na sede do Grupo Hospitalar Conceição.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração devem ser presenciais.

Art. 16. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. O prazo mínimo do caput poderá ser suprimido no todo ou em parte por deliberação unânime dos membros no dia da realização da reunião.

Art. 17. Na convocação constará a pauta de assuntos a serem tratados na reunião e será acompanhada dos documentos necessários para deliberação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 18. As reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração somente se realizarão com a presença de, no mínimo, metade de seus membros em exercício.

Art. 19. As reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão dirigidas pelo seu Presidente ou substituto eleito, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 11 deste Regimento Interno.



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINEA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-29 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-60 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

Art. 20. Na hora aprazada para reunião, não havendo quórum, o Presidente poderá solicitar aos membros presentes prorrogação de horário pelo tempo que, a livre consento, for julgado necessário.

§ 1º Findo o prazo de prorrogação e não preenchido o quórum da reunião, o Presidente a suspenderá, marcando nova reunião com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O intervalo do § 1º poderá ser suprimido por deliberação unânime dos membros presentes no dia da realização da reunião.

Art. 21. O Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração dirigirá os trabalhos, destacando item por item os assuntos da pauta.

Art. 22. Os assuntos serão amplamente debatidos antes de serem votados pelos membros.

Parágrafo único. Instalada a reunião, a pauta será obrigatoriamente cumprida.

Art. 23. Após os debates, o Presidente colherá o voto dos membros para deliberação, cabendo a cada membro apenas 1 (um) voto.

Parágrafo único. As deliberações serão adotadas por maioria de votos dos presentes, não cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 24. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração poderão diligenciar a quaisquer órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para obter informações complementares necessárias para apreciação do atendimento dos requisitos e vedações estabelecidos aos administradores, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria no Estatuto Social, na Lei nº 13.303, de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1975, no Decreto nº 8.945, de 2016, e demais normas aplicáveis.

Art. 25. Os assuntos tratados em reunião e as deliberações tomadas serão postos a termo sob a forma de ata, que será submetida à aprovação dos membros na própria reunião.

§ 1º As atas não poderão ser alteradas no conteúdo, somente nos seus aspectos formais.

§ 2º As atas deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, inclusive votos contrários e abstenções.

§ 3º Serão divulgadas as atas das reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração realizadas com o fim de verificar o cumprimento dos requisitos e vedações aplicáveis aos administradores, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria.

§ 4º Serão arquivados cronologicamente todos documentos recebidos e produzidos pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, ficando a cargo do Gabinete a guarda dos documentos.

Art. 26. As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro, mediante deliberação.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros.



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 02.787.118/0001-20 - Av. Francisco Treia, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 02.787.118/0004-72 - Rua Assares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 02.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4199 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 02.787.118/0002-00 - Rua Mostardão, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

Art. 27. Participarão das reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração apenas os seus membros devidamente nomeados.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Este Regimento Interno poderá ser revisto a qualquer tempo por proposta de maioria do colegiado.

§ 1º A proposta de revisão deverá ser feita por escrito e destacará as modificações com sua respectiva justificativa.

§ 2º Cabe ao Conselho de Administração a aprovação de qualquer modificação do Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

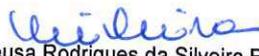
Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Será expedida decisão que integrará a este Regimento Interno as resoluções do Conselho de Administração quanto aos casos omissos e as modificações aprovadas.

Art. 30. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

O presente Regimento Interno entra em vigor nesta data, em decorrência de sua aprovação pelo Conselho de Administração do Grupo Hospitalar Conceição.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2023


Cleusa Rodrigues da Silveira Bernardo
Presidente do Conselho


Cláudio da Silva Oliveira
Conselheiro


Edenilson Bomfim da Silva
Conselheiro


Marcos Paulo Dias Rodrigues
Conselheiro